



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 929/95

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANA, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SUMULA: INTRODUZ ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL SOB Nº 835/92, QUE DISPOE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Artº 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 835/92, que institui o Estatuto dos servidores Públicos do Município de Mandaguáçu.

**Artº 2º** - Em consequência do previsto no Artigo anterior, o § 4º do Artigo 214 da citada Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 214 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

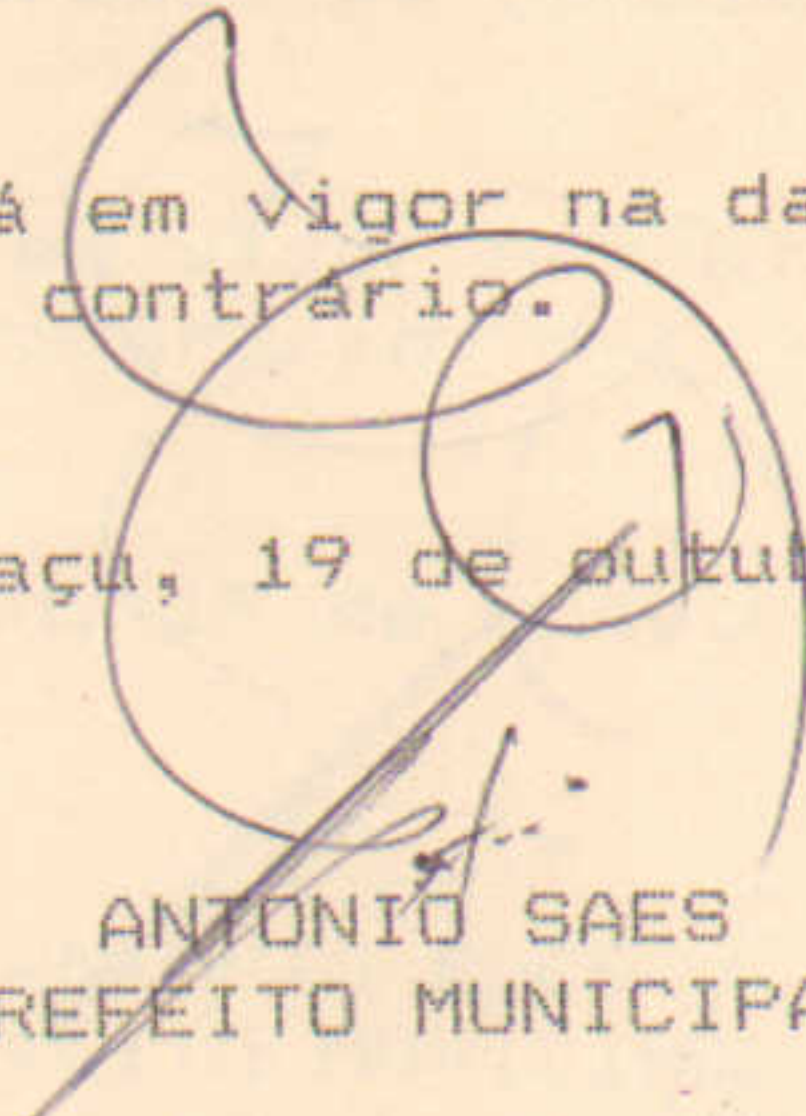
§ 4º - No caso de aborto, a servidora terá

direito a um período de repouso, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comprovada a sua necessidade mediante atestado médico oficial, que informará, inclusive, o prazo necessário.

**Artº 3º** - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas em referida Lei.

**Artº 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 19 de outubro de 1995.

  
ANTONIO SAES  
PREFEITO MUNICIPAL

